

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ  
ASSUNTO : PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 195/2000  
PARECER CEE/PE Nº 61/2000 – CEB

*APROVADO EM 20/11/2000 COM BASE NO ART.  
1º DA RESOLUÇÃO 10/74-CEE/PE*

## **I – RELATÓRIO:**

Através de expediente dirigido a este Conselho, a Prefeitura Municipal de Cabrobó encaminha para análise e parecer, a Proposta Pedagógica de Aceleração da Aprendizagem, tendo em vista corrigir o problema da distorção idade/série naquele município.

Segundo relatório contido no processo ora analisado, consta que: “Na Rede Municipal, dados coletados em 2000 demonstram que, de 800 (oitocentos) alunos matriculados, 226 (duzentos e vinte e seis) apresentam defasagem idade/série superior a dois anos, o que equivale a 28,25% das matrículas do ano 2000”.

A Proposta pedagógica, de Aceleração da Aprendizagem, abrangerá alunos das três primeiras séries do Ensino Fundamental, nas escolas públicas municipais, sendo executada em parceria com o Ministério da Educação.

## **II – ANÁLISE E VOTO:**

Verifica-se que a supracitada Proposta Pedagógica, foi concebida na metodologia da “Pedagogia do Sucesso”, permitindo assim, aos alunos, acumular êxitos desenvolvendo-lhes a auto-estima, tudo isto obtido através do “tratamento interdisciplinar e contextualizado dos conteúdos programáticos, inerentes a cada atividade”.

O professor nessa abordagem metodológica, exercerá o papel de “animador de grupos, articulador das ações educativas e promotor de aprendizagens significativas, conduzindo assim, todos os alunos ao sucesso”, participando eles, os professores, bem como os profissionais das equipes técnicas de treinamento em serviço.

A avaliação dos alunos beneficiados com a aceleração de estudos será constante, sendo propiciadas atividades de recuperação àqueles que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Os projetos contidos no material didático do professor e do aluno, segundo a proposta apresentada, foram elaborados a partir da análise dos currículos adotados em diversos estados brasileiros, estando cada projeto subdividido em subprojetos, ao final dos quais serão realizadas atividades de avaliação.

Tudo isto revela o compromisso da Secretaria de Educação Municipal com a universalização do Ensino Fundamental de qualidade.

Contudo, ressalte-se que esta medida por si só, não corrige o problema na sua origem, ou seja, a repetência. Medidas de natureza antecipatória, propostas pela Lei Federal nº 9394/96, como, a organização do trabalho escolar em ciclo, ou, a utilização do recurso da progressão parcial certamente contribuem para corrigir o drama da repetência, tido como um dos maiores problemas da educação brasileira.

Para que todo este processo de mudança tenha êxito, é necessário recriar a escola, ou seja, rever a proposta pedagógica, os sistemas de avaliação e os respectivos conteúdos programáticos, envolvendo assim escola e comunidade.

Os avanços sonhados não podem servir apenas para diminuir os índices de repetências e sim, aumentar o nível de aprendizagem de cada educando.

É necessário até que se questione a quem pertence a responsabilidade pelo fracasso escolar. Constatadas estas indagações, as escolas estarão aptas aos avanços preconizados pela supracitada Lei.

Tendo em vista o esforço empreendido pela Prefeitura Municipal de Cabrobó no sentido de superar as dificuldades educacionais ali verificadas, bem como, considerando que as propostas apresentadas satisfazem as exigências legais, somos de parecer favorável à implantação do programa de Aceleração da Aprendizagem no supracitado Município.

Recomendamos que seja observado o número de alunos por turma, de acordo com os objetivos inerentes ao projeto, em consonância com as diferentes fases de desenvolvimento dos discentes.

Dê-se ciência à interessada.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Art. 1º da Res. 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer Nº 55/2000-CEB, de 02 de outubro de 2000, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2000

*M. S. M. Nogueira*  
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta

*Tereza Maria Barros Campos do Amaral*  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

*Maria Beatriz Pereira Leite*  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

*Alcides Restelli Tedesco*  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

*Armando Reis Vasconcelos*  
ARMANDO REIS VASCONCELOS

*M. Teresa Leitão de Melo*  
MÁRIA TERESA LEITÃO DE MELO

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 21 / 11 / 2000

*Harmenagilda C. Sá*  
Harmenagilda C. Sá  
Secretaria Executiva

kms./ 19/11/00